
ENC: Pedido de Impugnação ao PE 08/2023

abav.df@abav.com.br <abav.df@abav.com.br>
Para: colic@tjam.jus.br
Cc: presidencia.df@abav.com.br

3 de março de 2023 às 10:52

Senhor Pregoeiro do TJAM,

A ABAV-DF vem, tempestivamente, apresentar impugnação ao Edital 08/2023, conforme segue.


Att,

LEVI JERÔNIMO BARBOSA

Presidente | ABAV - DF

Presidencia.df@abav.com.br

+55 61 3223 1247

+55 61 99697 9860 






ABAV Associação Brasileira
de Agências de Viagens
do Distrito Federal

SCS Qd.06 Bloco A, Salas 301/302
Brasília - DF - 70306-906
www.abavdf.com.br



agente
com.você

3 anexos

-  **ATA ELEIÇÃO ABAV_DF BIENIO 2021_2023.pdf**
3961K
-  **Estatuto ABAV-DF - 2018.pdf**
1099K
-  **Impugnação da ABAV-DF - TJAM.pdf**
339K

SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023– IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DISTRITO FEDERAL - ABAV-DF, entidade de classe inscrita no CNPJ sob nº 00.510.024/0001-90, com sede no Setor Comercial Sul - Quadra 06 - Bloco "A", Ed. Sônia, Salas 301/302, Brasília/DF, CEP 70.324-900, vem a Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, formular **IMPUGNAÇÃO** ao edital em referência, pelos fatos e fundamentos a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a sessão do pregão no dia 14.03.2023, tem-se como tempestiva a presente impugnação neste dia 03.03.2023, dentro do terceiro dia que antecede a sessão do pregão, como consta da artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019.

2. DAS CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS ESSENCIAIS

A ABAV-DF pede vênias para, inicialmente, requerer a Vossa Senhoria que considere que os temas de ordem constitucional, legal, tributária e contábil, para pregão de agência de viagens, temas que serão adiante apresentados, jamais foram analisados pelo Tribunal de Contas da União ou por qualquer outra corte de contas ou por tribunais judiciais.

A ABAV-DF não vem tratar de temas de simples conceitos sobre a exequibilidade ou a inexecutabilidade, mas sim de ilícitos tributários e concorrenciais e até de aspectos que implicam em consequências criminais de falsidade ideológica e atos de improbidade administrativa.

A impugnação alerta para temas específicos, sendo oportuno alertar, máxima vênias, que nenhum órgão do Brasil que tenha deixado passar pregão com desconto ou preço negativo, por agência de viagens, em tarifa de concessão de transporte, um tipo de “faz de conta”, está fircaizando, verdadeiramente, o contrato. Nenhum contrato com adulteração de valor de base de tributos de terceiras empresas está com efetiva fiscalização, repita-se.

As questões são graves e justificariam remessa de autos ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidades, não sendo admissível citação de outros casos em que um ou outro pregão com desconto “deu certo” ou que se admite uma taxa de administração negativa para vale refeição ou colagens genéricas de textos no sentido de que agências possuem outras remunerações e isso explicaria preço negativo. A discussão agora é de algo muito mais grave.

Portanto, com o máximo respeito, a ABAV-DF, requer que:

- 1) direito de petição, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, seja respeitado, no que se inclui a análise efetiva dos temas e dispositivos normativos expressos aqui apresentados, para que as respostas não sejam genéricas com afirmações que não adentram na efetiva análise do que está sendo trazido;
- 2) direitos firmados na Lei nº 9.784/99, como aqueles do artigo 3º, inciso III (alegações devem ser consideradas na decisão), do artigo 38, § 1º (prova deve ser considerada na decisão), do artigo 50 (indicação de fatos e fundamentos jurídicos da decisão), mesmo artigo 50, § 1º (motivação explícita, clara e congruente), sejam respeitados; e
- 3) direito à produção de provas, tratados no artigo 2º, parágrafo único, inciso X, e artigo 37 (esse sobre provas de elementos de dentro do ente público), ambos da Lei nº 9.784/99, sejam respeitados.

Essas ponderações são essenciais, porque no tema de desconto ou preço negativo em pregões de agenciamento não basta proceder como em certos casos de irresponsáveis decisões pelas quais as impugnações são negadas

apenas com exemplos de algum outro gestor que esteja fazendo isso em outro local, sem que nada do que se traz à análise seja efetivamente apreciado e nem haja explicação expressa sobre as normas legais que devem ser analisadas.

Ilícitos graves, de ordem constitucional, licitatória, concorrencial, contábil e tributária e até criminal, pelos quais não se pode admitir resposta genérica ou citação de acórdãos de contextos anteriores e exemplos de quem mais teria feito algo desse ilícito, alegando haver mais economicidade e nada analisando a legalidade e nem a gravidade do que está em questão.

3. DO MÉRITO

Conforme o item 1 do edital, o objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, pelo período de 12 (doze) meses, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

6.2. Tendo em vista que no julgamento das propostas de preços será considerado o tipo de licitação – Menor Preço, a disputa pelo objeto se dará por meio do **MAIOR DESCONTO** ofertado pela empresa sobre o valor das passagens.

ILICITUDE GRAVE, FLAGRANTE: DESCONTO (ADULTERAÇÃO DE TARIFA DE TRANSPORTE AÉREO – RECETA DE TERCEIROS).

Ora, se o serviço é agenciar e não transportar, como uma agência de viagens (com objetivo de intermediar o agenciamento) pode ofertar desconto em receita de terceiros, sendo portanto, uma fraude no valor contábil e tributário do transportar?

Com profunda vênia, a ABAV-DF já pede licença para colocar uma das regras que comprovam a gravidade disso, a fraude tributária.

Sobre a retenção na fonte, a **Instrução Normativa nº 1234/2012**, da Receita Federal tem disposições claras de que os tributos não são das agências e essas não podem alterar valores das tarifas das companhias aéreas:

“Art. 12...

(...)

§ 10. **A base de cálculo da retenção a que se refere o caput, relativamente às aquisições de passagens aéreas e rodoviárias, é o valor bruto das passagens utilizadas, constantes do bilhete emitido pelas agências de viagens, nominal ao servidor, e não poderá ser diferente do valor de venda no balcão pelas empresas de transporte aéreo ou rodoviário, para o mesmo trecho e período, não sendo admitidas às agências de viagens efetuarem deduções ou acréscimos a qualquer título. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015)”**,

Com devido respeito e acatamento, primeiramente, intermediário faz seu preço, mas não entra em valores de terceiros, como também se o critério é de preço unitário, não se pode usar o título ou estratagem de preço, mas ocultar dentro desse rótulo, um subterfúgio para edital com dois critérios de julgamento, de modo que algumas agências trabalhem seus custos e formação de preços, enquanto outras, de forma não isonômica na disputa, prometam um falso e irreal e preço negativo, que é um subjetivo e suposto desconto sobre tarifas de concessões do transporte aéreo, que não lhes pertencem e nem podem entrar em sua receita disponível, contabilmente, tributariamente.

O TCU E NENHUM OUTRO TRIBUNAL DE CONTAS OU JUDICIAL, JAMAIS, ADMITIU PREÇO NEGATIVO ESPECIFICAMENTE EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, APÓS A MUDANÇA DE REGRA DAS AÉREAS COM O FIM DAS COMISSÕES EM 2012.

NOTE-SE, DESDE LOGO, QUE ACÓRDÃOS ANTERIORES, TODOS, SE REFERIAM A ÉPOCA DE PASSADO, DO REGIME DE COMISSÕES, CUJOS VALORES DAS PASSAGENS TRAMITAVAM DENTRO DAS RECEITAS DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS.

NENHUM TRATA DOS PONTOS COMO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1234/12 DA RECEITA FEDERAL, QUE DEIXA BASTANTE EVIDENTE QUE AS RECEITAS DAS AGÊNCIAS, PARA FINS DE CONTABILIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO SÃO APENAS AS DE AGENCIAMENTO, NÃO AS DE TARIFAS DO TRANSPORTE AÉREO, PORQUE ESSAS SÃO LIGADAS AO DARF NO CNPJ DE CADA COMPANHIA AÉREA, COMO A PRÓPRIA NORMA APONTA, INCLUSIVE, PARA QUE HAJA RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA FONTE.

ASSIM, DESDE LOGO FICA O ALERTA QUE NÃO PODE HAVER PREGÃO QUE INCENTIVA FRAUDE TRIBUTÁRIA E CONTRARIEDADE A NORMA DA RECEITA FEDERAL.

QUEM ESTIVER FAZENDO O QUE BEM ENTENDER, ALEGANDO ECONOMICIDADE, COM CERTEZA, NÃO ESTÁ CONSIDERANDO OS VERDADEIROS VALORES DAS TARIFAS AÉREAS, VEZ QUE ELAS SÃO RECEITAS DE TERCEIROS, NÃO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS, O QUE DEMONSTRA A GRAVIDADE DO QUE CONSTA DESTA EDITAL DE LICITAÇÃO.

OBJETOS OU SITUAÇÕES DISTINTAS, COMPROVADAMENTE, NENHUM DELES COM OS DISPOSITIVOS NORMATIVOS, AS PROVAS E OS TEMAS TRATADOS DENTRO DESTA PEÇA, NENHUM DELES, APÓS O CENÁRIO MODIFICADO, AUTORIZOU DESCONTO SOBRE TARIFA DA CONCESSÃO DO TRANSPORTE AÉREO.

A propósito, note-se o que ocorreu no mercado e precisa ser considerado:

E isso se refletiu na Instrução Normativa nº 07/2012 – MPOG, que instituiu o modelo de contratação para passagens aéreas nacionais e internacionais no governo federal com um **meio de preservar o julgamento objetivo, após o fim das comissões, estabelecendo novo critério para as licitações:**

*“Art. 2º (...) § 1º A licitação **deverá utilizar o critério de julgamento menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens**”.*

Com isso, por norma expressa, **deu-se fim ao critério de desconto sobre as faturas.**

Por que o edital deste pregão está violando claramente a norma citada?

Ora, para preservar o princípio do julgamento objetivo, dos artigos 3º e 40 da Lei nº 8.666/93, a Instrução Normativa nº 07/2012 – MPOG, norma até hoje vigente, precisa ser respeitada.

E aquela IN do então MPOG se coaduna com a IN 1234/2021 da Receita Federal, que deixa claro que **agenciar é o serviço tributado e de receita própria da agência de viagens, ou seja, É GRAVE ILÍCITO CONCORRENCIAL E TRIBUTÁRIO INCENTIVAR OU PERMITIR EM CONTRATO PÚBLICO QUE AGÊNCIA ADULTERE O VERDADEIRO VALOR TRIBUTÁVEL DA TARIFA DA CONCESSÃO DO TRANSPORTE AÉREO.**

ESSA QUESTÃO DE MÉRITO NENHUM DOS ÓRGÃOS QUE PRATICAM O SUPOSTO DESCONTO, JAMAIS, ANALISOU. SÃO CONTRATOS COM FRAUDES E NÃO FISCALIZADOS, PORQUE **SE A RECEITA TRIBUTÁRIA DA TARIFA É DA COMPANHIA AÉREA, ELA NÃO PODE SER ALTERADA PELA AGÊNCIA.** POR ISSO MESMO, NEM ALEGAÇÕES LEVIANAS DE QUE EXISTEM INCENTIVOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS OU FLEXÍVEIS SERVEM PARA DEIXAR O PREÇO NEGATIVO.

Nada disso constou de qualquer acórdão específico sobre essa matéria e essas normas.

Senhor Pregoeiro, com máxima vênua, se as receitas de agência de viagens e de companhia aérea, para fins contábeis e tributários, não se misturam, como o próprio TCU ressaltou para fins de enquadramento da LC 123 e a RFB também enfatiza de outro lado, onde está a permissão para adulterar valor de tarifa que é de receita tributária distinta e cujo DARF está no CNPJ de cada companhia aérea.

Nada explica como pode uma agência prometer suposto desconto universal sobre todas as tarifas de 100% dos vôos de 100% dos horários, dias e épocas do ano e dias de semana, e de 100% das companhias aéreas do Brasil e do mundo.

NEM MESMOS NOS SITES DAS PRÓPRIAS COMPANHIAS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS CONSTA QUALQUER TIPO DE DESCONTO LINEAR, FIXO, PADRÃO, IGUAL E PARA TODOS OS VÔOS DE TODAS AS HORAS DE DIA E NOITE, DIAS DE SEMANA OU NÃO, E DE QUALQUER PERÍODO DO ANO. NEM AS COMPANHIAS AÉREAS FAZEM.

E COM PROFUNDA VÊNIA TAMBÉM SE FAZ O DESAFIO PARA QUE SE EXPLIQUE: UMA AGÊNCIA PODE PROMETER DESCONTO EM VALORES QUE TRIBUTARIAMENTE E CONTABILMENTE, DESDE 2012, NÃO ESTÃO MAIS DENTRO DO VALOR FATURADO? QUAL A RESPOSTA? CONTABILMENTE E TRIBUTARIAMENTE?

E pede-se vênica para repetir que não adianta citar “casos” ou afirmar que “outros fazem” e está tudo bem, porque é GRAVE, ILÍCITO E CRIMINOSO PROMETER ADULTERAR BASE DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS QUE ESTÃO ATÉ PARA A RECEITA FEDERAL LIGADOS AO CNPJ DE OUTRAS EMPRESAS, TERCEIRAS, COMPANHIAS AÉREAS.

Note-se que a remuneração da agência se liga ao seu serviço que é estabelecido em lei, de intermediar, mediante remuneração, que não pode se confundir, dentro do mesmo edital, com um falso e suposto desconto sobre a tarifa de concessão do transporte aéreo, que é objeto de contrato entre cada companhia aérea e a ANAC.

Nenhum preço NEGATIVO ou DESCONTO SOBRE TARIFA DE CONCESSÃO PODE SER CONSIDERADO PREÇO DE MERCADO, PORQUE NÃO PODE AGÊNCIA, NA LICITAÇÃO, TER COMO BASE DE OFERTA, REDUÇÃO OU SUPRESSÃO DE PARCELA DA TARIFA QUE É DA BASE DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS DE CADA CNPJ DAS VÁRIAS COMPANHIAS AÉREAS.

Repita-se: considerando que o DARF de retenção contém o CNPJ de cada companhia aérea, o que vem antes é a coerência com o valor oficial da tarifa.

Mas como a tarifa da concessão do que é o transporte, a concessão da companhia aéreas, pode ter redução por uma outra empresa, no caso, a agência de viagens?

Especialmente, quando não se está tratando de desconto oficial que é concedido por cada companhia aérea, pontualmente, a qualquer cliente, quando então se contabiliza isso de modo correto. Não falsa promessa geral de agência de que irá adulterar, para baixo, todos os valores que não lher pertencem, de todas as companhias nacionais, regionais e internacionais, o que todos sabem que é inverídico, subjetivo e 100% não transparente.

Como haverá desconto sobre documento fiscal de terceiro? Qual lei tem tal previsão? Na verdade, NENHUMA LEI AUTORIZA TAL PROCEDIMENTO.

No segmento de passagens aéreas e agenciamento, que tem serviços distintos para todos os fins, inclusive tributário, não há possibilidade legal de desconto, pelas agências, sobre tarifas de concessão do transporte aéreo.

Jamais constou e nem consta em qualquer contrato sério e fiscalizado de forma real e efetiva, documento algum das companhias aéreas nacionais e internacionais que confirme DESCONTO IGUAL POR TODAS ELAS PARA UMA DETERMINADA AGÊNCIA.

ONDE ESTÁ NO EDITAL O MEIO DE COMPROVAR O ALEGADO DESCONTO PADRÃO PARA TODAS AS COMPANHIAS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS?

Somente existe desconto sobre a tarifa quando o mesmo for estabelecido por cada companhia aérea com cada cliente corporativo, não fictício, não pela agência de viagens, que também não pode ser obrigada por entre público a incorrer em fraude fiscal, junto com servidores públicos, em redução do montante da base de cálculo dos impostos das companhias aéreas.

Note-se que se existem descontos oficiais por uma ou outra companhia aérea, em certa classe de tarifa e voo, esses sim são considerados para tributação, porque são praticados pelas próprias companhias aéreas de modo aberto, acessível no mercado.

Mas agência de viagens prometer desconto sobre todas as tarifas oficiais de todas as passagens de todas as companhias aéreas nacionais e internacionais, de todos os horários e épocas do ano, isso é absurdo, irreal e ilegal.

Máxima vênia, repete-se que a tarifa da concessão do transporte aéreo é valor de terceiro, até para montante da base de cálculo de tributação de cada companhia aérea, não havendo respaldo legal algum para oferta em desconto de agência de viagens sobre receita contábil e tributária das concessionárias de transporte aéreo.

Se a licitação é de **agenciamento**, que é receita da agência, mas se cria a possibilidade em caminho inverso, de desconto sobre a tarifa da concessão do transporte aéreo, como se repete, isso é inadmissível.

Máxima vênia, a remuneração da agência é prevista no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 12.974/2014, que regulamenta sua atividade, sendo que suposto desconto, ilícito, também não é permitido naquela lei e nem dentro da Lei nº 11.182/2005, que regulamenta o transporte aéreo.

É preciso fazer distinção de outros tipos de objetos que permitem desconto, até porque, para a Receita Federal o bilhete é documento fiscal para tributação da companhia aérea e é por isso mesmo que jamais se pode ter licitação que manda agências de viagens irem contra as regras tributárias e prometerem que vão adulterar a base de cálculo oficial dos impostos das companhias aéreas, já que o desconto é sobre a tarifa da concessão.

Não se está tratando de verba da qual a agência pode abrir mão até chegar a zero, se fosse algo de sua remuneração, bem como, algo que não fosse adulterar até a base de cálculo que o órgão público precisa considerar para a correta e legal retenção na fonte.

Prometer falso desconto sobre receita contábil e tributária de dezenas de companhias aéreas estranhas ao contrato, sendo isso evidentemente um faz de contas, que não terá qualquer documento viável de prova dos tais descontos sobre as verdadeiras tarifas.

E aqui está a prova cabal da ficção completa: se existe desconto no contrato da agência com o ente público, vão adulterar, fraudar os valores que constam das retenções dos tributos das companhias aéreas? Porque se alguém promete desconto sobre tarifa está prometendo que vai reduzir o montante da base de cálculo dos impostos que devem ser retidos, ou então estará usando dados falsos, não reais, dos valores das tarifas.

Repita-se: não se trata de simples inexecutabilidade de proposta, mas ATO ILÍCITO.

É preciso considerar a forma de contabilidade e tributação das passagens aéreas, com a ciência de que desde 2012 foram extintas as comissões (que estavam dentro do valor da tarifa). Isso, com a máxima vênia, não pode ocorrer no momento atual, pois hoje a contabilidade e tributação dos valores é distinta e as comissões foram extintas.

Se não há mais comissão, que antes tinha a parte da agência dentro do valor da tarifa, como se pode prometer, hoje, abater o valor oficial das passagens aéreas, em 100% dos vôos, classes e tarifas de 100% das companhias aéreas nacionais e internacionais?

QUANDO EVENTUAIS DESCONTOS OCORREM, COMO NOS CASOS DA PETROBRÁS E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL isso é pontuado e formalizado com cada companhia aérea em separado, com “tour codes” corporativos, que serão códigos de descontos então verdadeiros, das companhias aéreas, para aquele cliente corporativo, cada uma em seus percentuais específicos e critérios específicos. E as agências fazem emissões e gestão.

Assim, funcionam emissões na CAIXA e na PETROBRÁS: aquelas estatais possuem acordos com algumas companhias aéreas e os descontos são implantados com credenciais específicas para dentro do sistema da agência de viagens contratada, que faz as emissões e a gestão, tendo a sua remuneração em separado, até porque se sabe que desde 2012 as comissões das companhias aérea para as agências (isso sim, era preço dentro da tarifa, com tributação de comissão, mas que não funciona mais hoje), tanto que qualquer bilhete tem um campo próprio para lançamento da remuneração de terceiro, que é o valor de RAV da agência de viagens. Assim, é preciso entender e fazer a coisa certa.

A Lei n 11.182/2005, que regula a aviação civil, e a Lei 12.974/2014, que regula a atividade das agências de viagens, não permitem que agência de viagens prometa oferta de desconto sobre as tarifas de companhias aéreas, aliás, 100% dos voos, de todas as companhias nacionais e internacionais, algo que nem no mundo real seria viável.

Todo licitante tem direito líquido e certo a critérios justos e corretos, pois a legislação impõe isonomia e critérios claros e seguros para a disputa, que também devem estar dentro da lei, não servindo de desculpa afirmar que no passado já fizeram algo similar.

Nenhuma lei e nem a jurisprudência permite que se vincule critério de julgamento a dar preço sobre valores de terceiros, repita-se, sendo ilícito o edital.

Critério de julgamento baseado em desconto sobre algo de terceiro (tarifas concessões das companhias aéreas) viola a legalidade, do artigo 37 da Constituição Federal, pois lei alguma traz dispositivo com permissão para licitante fazer promessa em sua proposta de “suposto” desconto sobre “valores” que pertencem a “terceiros”, fara fins de livro de entradas de contabilidade eletrônica, balanços contábeis e declarações de impostos da Receita Federal, notadamente, no Código 6175, da Receita Federal, o que ninguém dos órgãos que estão dando exemplo de ilegalidade, ninguém está atentando, o que é muito grave.

Não há respaldo legal algum para oferta que envolva ou que dependa da hipotética vontade de terceiros que sequer serão partes do contrato administrativo.

E não há permissão para tanto, até porque companhias aéreas possuem regras de transporte e tarifas com a ANAC, enquanto agências de viagens possuem lei própria e registro no CADASTUR como intermediárias das passagens aéreas, não detentoras das passagens aéreas.

Julgamento sobre tarifas de concessões das companhias aéreas viola a legalidade, do artigo 37 da Constituição Federal, pois norma alguma assegura que agência pode “engessar” as dinâmicas relações comerciais com todas as possíveis companhias aéreas, regionais, nacionais e internacionais, em todas as classes tarifárias, de todos os destinos, de todas as épocas do ano, dias da semana, quantidade de reservas em grupos etc. Isso é falácia, subjetivismo, competição não justa, não isonômica.

Sobre a liberdade tarifária, do 49 da Lei n° 11.182/2005, exatamente em razão da mesma é que as tarifas são livres para oscilarem a todo momento, então como pode uma agência prometer um desconto sobre todas elas, as condições e restrições mudam a todo instante, como valores mais baixos, com proibição de reembolsos e promoções temporárias etc.

Basear a proposta de licitação de agência de viagens em percentual de desconto sobre tarifa que pertence ao concessionário de serviço público de transporte aéreo é um procedimento não autorizado pela Lei nº 11.182/2005, que regula a aviação civil.

Basear a proposta de licitação de agência de viagens em desconto sobre a tarifa, que pertence ao concessionário de serviço público de transporte aéreo é um procedimento não autorizado pela Lei nº 12.974/2014, que regula a atividade das agências de viagem.

4. DO PEDIDO

Assim, requer seja acolhida a presente impugnação para que seja modificado o edital para proibir DESCONTO, devendo ser adotado no pregão apenas o critério de julgamento PELO MENOR PREÇO, VERDADEIRAMENTE, CONSISTENTE EM TAXA POR TRANSAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGENS.

É preciso seguir as várias normas constitucionais e legais aqui tratada, inclusive a mais específica, a IN 03/2015-MPOG, que veio trazer regras para assegurar o julgamento objetivo, legal, transparente e igualitário nas licitações de agenciamento de viagens, e a IN 1234/2012-Receita Federal, que proíbe expressamente alteração de valor de passagem pela agência de viagens, já que isso interfere na base de cálculo de impostos do CNPJ de cada companhia aérea.

Brasília, 03 de março de 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DISTRITO FEDERAL – ABAV-DF
Levi Jeronimo Barbosa
Presidente

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DISTRITO FEDERAL – ABAV/DF PARA O EXERCÍCIO 2021/2023

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal, ABAV/DF, localizada no SCS Quadra 06 Bloco A Ed. Sônia Salas 301/302 Brasília – DF, devidamente convocados para a Assembleia Ordinária Eleitoral, com prerrogativa específica a deliberarem a seguinte ordem do dia.

1. ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA
2. POSSE DOS ELEITOS

Inicialmente a comissão eleitoral, composta por Daniela de Carvalho Pereira Guimarães, CPF: 794.025.931-87, RG: 3.271.269 SSP/DF (DECOLANDO TURISMO), Francisco Fernandes Maia CPF: 042.204.801-10 e RG 269.637 SSP/DF (APOLO TURISMO) e Fernando Fernandes de Carvalho, CPF: 633.044.061-15, RG 2253678 SSP/GO (SLC VIAGENS) verificou que somente candidatou-se para o novo mandato UMA ÚNICA CHAPA, que pelos presentes associados com direito a voto nesta assembleia, e em conformidade com o Art. 28 parágrafo 2º (segundo), foi eleita por ACLAMAÇÃO. Na forma estatutária, cumprirão mandato pelo prazo de 02 (dois) anos (01/11/2021 a 31/10/2023).

A Diretoria ficou assim composta: CHAPA: TODOS PELO TURISMO

DIRETORIA

PRESIDENTE:	LEVI JERONIMO BARBOSA	CAPRI TURISMO
VICE PRESIDENTE:	MARIA CRISTINA BUENO	IDEIAS TURISMO
1º DIRETOR FINANCEIRO:	CARLOS ALBERTO MONTORIL	MONEY TURISMO
2º DIRETOR FINANCEIRO:	MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES	AIRES TURISMO
1º DIRETOR SECRETÁRIO	LUCIMARCOS PEREIRA DOS SANTOS	DF TURISMO
2º DIRETOR SECRETÁRIO	CARLOS ALBERTO DE SÁ	VOETUR TURISMO

COMISSÃO DE ÉTICA

HUMBERTO AGENOR CANÇADO LIMA
CRISTIANO PEREIRA AIRES
NATHALY SIQUEIRA LEAL

VOETUR TURISMO
AIRES TURISMO
NSVP VIAGENS

COMISSÃO FISCAL

LAMARCK FREIRE ROLIM
ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB
JORGE LUIZ SILVA JATOBÁ

ZEUS TURISMO
ECOS TURISMO
PIER VIAGENS

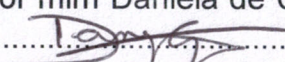
CONSELHEIRO NACIONAL

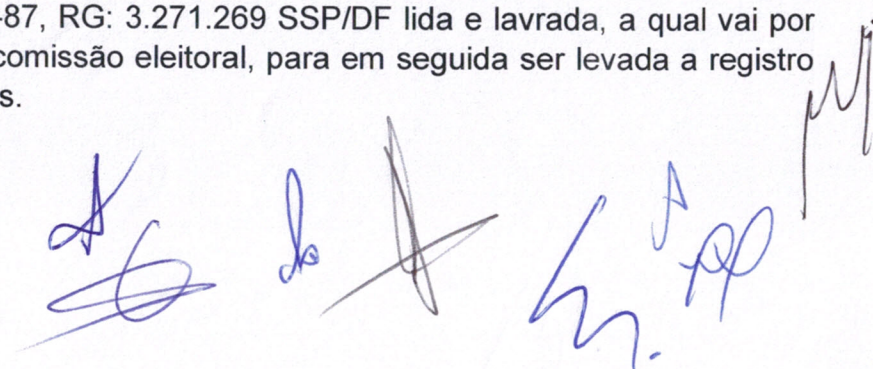
FERNANDO VERSIANI DE MIRANDA

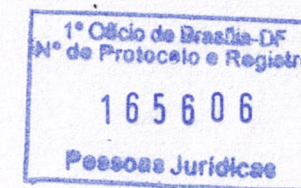
AGM TURISMO



Em vista dos eleitos que compõe essa nova Diretoria e estando presentes foram imediatamente empossados, passando a partir desse momento, a exercerem todos os direitos e obrigações em obediência ao Estatuto Social.

Em seguida foi dada palavra aos presentes e, não havendo qualquer manifestação contrária, dou por encerrada esta Assembleia Ordinária Eleitoral, sendo por mim Daniela de Carvalho Pereira Guimarães CPF: 794.025.931-87, RG: 3.271.269 SSP/DF lida e lavrada, a qual vai por mim assinada....., pela Diretoria eleita, e comissão eleitoral, para em seguida ser levada a registro junto ao Cartório de Registro de Documentos, para que surta os efeitos jurídicos legais.






ABAV-DF - BIÊNIO 2021/2023 – TODOS PELO TURISMO

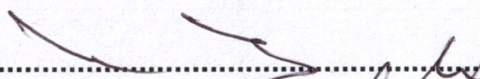
PRESIDENTE	LEVI JERONIMO BARBOSA	CAPRI TURISMO	861.598 SSP/DF	343.567.201-30
VICE PRESIDENTE:	MARIA CRISTINA BUENO	IDEIAS TURISMO	877.089 SSP-DF	226.433.701-04
1º DIRETOR FINANCEIRO:	CARLOS ALBERTO MONTORIL	MONEY TURISMO	578.034 SSP-DF	220.651.801-53
2º DIRETOR FINANCEIRO:	MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES	AIRES TURISMO	538.091 SEP/DF	259.445.841-49
1º DIRETOR SECRETÁRIO	LUCIMARCOS P. DOS SANTOS	DF TURISMO	1.516.289 SSP/DF	634.794.601-78
2º DIRETOR SECRETÁRIO	CARLOS ALBERTO DE SÁ	VOETUR TURISMO	540.455 SSP-DF	115.955.581-87
COMISSÃO DE ÉTICA				
TITULAR	HUMBERTO A. CANÇADO LIMA	VOETUR TURISMO	M 6906855 SSP-MG	769.202.086-87
TITULAR	CRISTIANO PEREIRA AIRES	AIRES TURISMO	1.363.269 SSP/DF	657.633.601-25
TITULAR	NATHALY SIQUEIRA LEAL	NSVP VIAGENS	1.566.385 SSP-DF	795.388.861-00
COMISSÃO FISCAL				
TITULAR	LAMARCK FREIRE ROLIM	ZEUS TURISMO	456.236 SSP-DF	150.926.901-00
TITULAR	ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB	ECOS TURISMO	1.482.331 SSP/DF	665.495.741-53
TITULAR	JORGE LUIZ SILVA JATOBÁ	PIER VIAGENS	584.033 SSP-DF	238.909.161-04
CONSELHEIRO NACIONAL				
CONSELHEIRO	FERNANDO V. MIRANDA	AGM TURISMO	1.384.712 SSP-DF	189.763.361-00

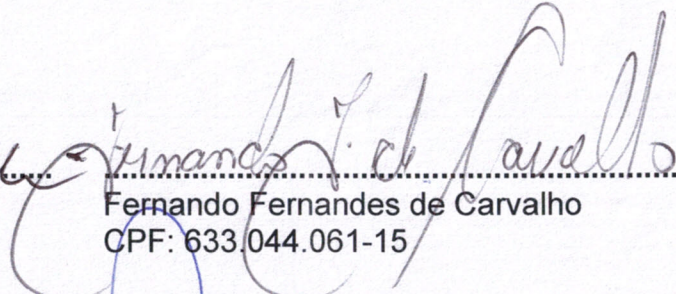


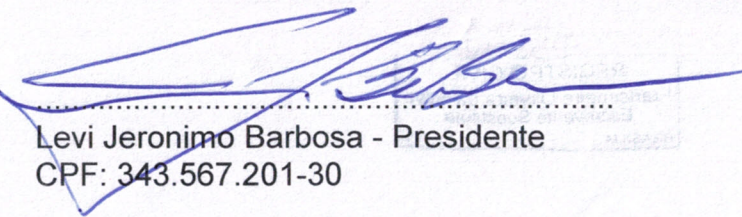
Brasília – DF, 11 de novembro de 2021.

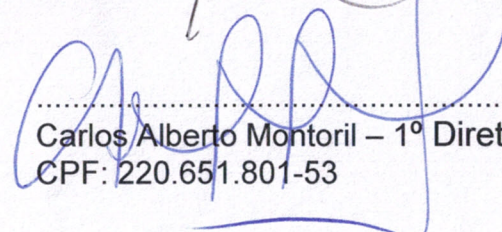
COMISSÃO ELEITORAL:


.....
Daniela de Carvalho Pereira Guimarães
CPF: 794.025.931-87


.....
Francisco Fernandes Maia
CPF: 042.204.801-10


.....
Fernando Fernandes de Carvalho
CPF: 633.044.061-15


.....
Levi Jeronimo Barbosa - Presidente
CPF: 343.567.201-30


.....
Carlos Alberto Montoril – 1º Diretor Financeiro
CPF: 220.651.801-53



Registrado e Arquivado sob o número 0000505 do livro n. 04-A. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00165606

Em 17/11/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas

Rosimar Alves de Jesus

Selo: TJDFT20210210070441NMWC

Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO CIVIL
Francmeire Oliveira da Silva
Escrevente Substituta
BRASILIA DF

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
165606
Pessoas Jurídicas

165606
17/11/2021

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS –
ABAV DISTRITO FEDERAL**

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL APROVADO NA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS
no dia 30 de Agosto de 2018**

CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DISTRITO FEDERAL é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que, como associada ativa da Associação Brasileira de Agências de Viagens – ABAV Nacional integra o Sistema Federativo ABAV.

Art. 2º. A ABAV-DF sede e foro na cidade de Brasília- Distrito Federal no Setor Comercial Sul, Quadra 06 Bloco A, Edifício Sônia, Salas 301/302 e poderá abrir escritórios de representação em qualquer localidade do distrito federal.

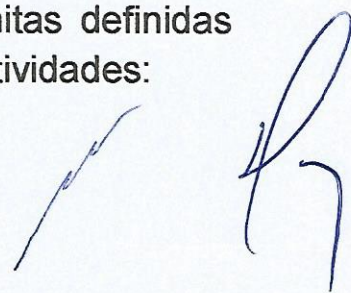
§1º. A ABAV-DF não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade em caráter beneficente de assistência social.

§2º. A ABAV-DF enquanto associação constituída para atendimento dos objetivos estatuídos no artigo 3º deste Estatuto terá sua duração por prazo indeterminado.

§3º. A ABAV-DF é associada ativa da ABAV Nacional e integrante do Sistema federativo ABAV, gozando de todos os direitos e prerrogativas decorrentes desta condição.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS E ATIVIDADES

Art 3º. A ABAV-DF objetiva congrega e defender interesses legítimos das Agências de Turismo regularmente constituídas e em funcionamento no Distrito Federal, e demais congêntas definidas na Clausula, 4ª mediante, entre outras, as seguintes atividades:



a) representar as associadas em qualquer esfera administrativa ou judiciária, inclusive postulando em nome delas, individual ou coletivamente;

b) promover o desenvolvimento e intercâmbio de experiências e informações entre as associadas, visando aprimorar sua eficiência e qualidade;

c) propiciar o entrosamento e promover ações das associadas junto às autoridades em geral, para facilitação de suas atividades;

d) contribuir para o desenvolvimento e crescimento das correntes turísticas por todos os meios ao seu alcance;

e) estabelecer convênios com outros organismos e entidades, sempre objetivando o interesse das associadas e nunca conflitante com o estatuto da ABAV Nacional.

f) planejar, organizar e realizar e executar congressos, exposições, feiras, eventos similares, ações promocionais e publicitárias para o aprimoramento das associadas;

g) planejar, promover, organizar, apoiar e realizar ações para capacitação dos empregados das associadas, mediante cursos, seminários, conferências, simpósios e afins;

h) organizar, editar e divulgar dados e informações sobre suas atividades e de suas associadas;

i) atuar na conciliação e arbitragem de questões das associadas, entre si e com seus consumidores;

j) instituir ou participar de entidades sem fins econômicos, fundos ou outros instrumentos afins com seu objetivo e a garantia das operações das associadas;

l) propiciar livre discussão dos assuntos de interesse das associadas, vedados os relativos a política partidária, sectarismo religioso ou alguma forma de discriminação;

m) colaborar com a ABAV Nacional e o SISTEMA ABAV em todas as ações que realizarem no Distrito Federal;

n) promover iniciativas e atividades, que resgatem a memória do turismo do Distrito Federal, instituindo e concedendo prêmios e honrarias;

o) promover a cultura, defesa e conservação dos patrimônios natural, histórico, cultural, artístico e turístico do estado, visando seu desenvolvimento sustentável;



A handwritten signature or mark in blue ink, consisting of a large, stylized loop followed by a vertical line.

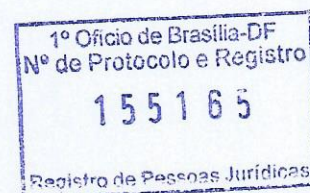
p) praticar todas as atividades afins e conexas ao objetivo descrito neste artigo e às atividades enunciados nas alíneas anteriores.

q) estabelecer parcerias, firmar acordos de cooperação ou demais instrumentos jurídicos com outros órgãos e entidades, integrantes da administração pública e do setor privado visando a consolidação e divulgação de dados e informações relativos ao movimento turístico receptivo e emissivo, às atividades turísticas e seus efeitos sobre o balanço de pagamentos assim como aos efeitos econômicos e sociais advindos da atividade turística.

r) promover a captação de recursos financeiros e permutáveis, junto a iniciativa pública e privada que possam viabilizar a execução de projetos de interesse da ABAV-DF.

Parágrafo único. A ABAV-DF poderá congrega e representa outras pessoas naturais ou jurídicas que contribuam para suas atividades ou das Agências de Turismo.

CAPÍTULO III – DAS ASSOCIADAS SEÇÃO I – CATEGORIAS



Art. 4º. As associadas da ABAV-DF são classificadas nas seguintes categorias:

I – DIAMANTE - Agências de Turismo regularmente constituídas e em funcionamento no Distrito Federal, Operadoras, Consolidadoras, e Seguradoras de Viagens;

II – OURO - Agências de Turismo regularmente constituídas e em funcionamento no Distrito Federal;

III – PRATA - Agências de Turismo regularmente constituídas e em funcionamento no Distrito Federal.

IV – BRONZE – Pessoa jurídicas ligadas as atividade de turismo, consideradas de interesse da entidade, como exemplo, Operadoras, Consolidadoras, Seguradoras de Viagens, Locadoras de Veículos,

hotéis, e demais, que não possuem capital Social Superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

V - BENEMÉRITAS – Pessoa natural ou Jurídica, não pertencentes às categorias anteriores, que prestem serviços relevantes e ao bom funcionamento do setor do turismo.

IV – CONGENITA: A ABAV/DF poderá, ainda, congrega ou participar de instituições congêneres ou afins, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo 1º. A admissão de associadas, **BRONZE**, somente será concedida mediante aprovação do pedido e documentos estabelecidos em ato de diretoria;

Parágrafo 2º. As propostas para concessão de títulos de associadas Bronze, Beneméritas e Congênitas serão aprovadas pela Diretoria da ABAV/DF devidamente referendada pela ABAV/Nacional;

Parágrafo 3º. A concessão de título de associada **BENEMÉRITA** será feita mediante proposta a ser deliberada e aprovada pelo Conselho Deliberativo;

Art. 5º. Todos os atuais associados, ora inscritos e atuantes, que estejam com suas contribuições estatutárias em dia, passam automaticamente para a categoria **DIAMANTE**.

SEÇÃO II – DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 6º. São deveres das associadas:

§ 1º. **DIAMANTE:**

- a) cumprir e zelar pelo disposto neste estatuto, no Código de Ética, Conciliação e Arbitragem, e demais normas complementares;
- b) buscar a realização dos objetivos do Sistema Federativo ABAV;
- c) defender a integridade, fortalecimento e representatividade nacional e internacional do Sistema Federativo ABAV;
- d) pagar pontualmente as contribuições pecuniárias estabelecidas;
- E) manter cadastro atualizado junto à ABAV/DF, na forma normativa definida por sua Diretoria;



§ 2º. OURO:

- a) cumprir e zelar pelo disposto neste estatuto, no Código de Ética, Conciliação e Arbitragem, e demais normas complementares, bem como, dos mesmos códigos e normas da associada ativa que pertença;
- b) buscar a realização dos objetivos do Sistema Federativo ABAV;
- c) defender a integridade, fortalecimento e representatividade nacional e internacional do Sistema Federativo ABAV;
- d) pagar pontualmente as contribuições pecuniárias estabelecidas pela associada ativa que pertença;
- e) manter cadastro atualizado junto à associada ativa que pertença, conforme procedimentos e normas definidos por aquela.



§ 3º. PRATA

- a) cumprir e zelar pelo disposto neste estatuto, no Código de Ética, Conciliação e Arbitragem, e demais normas complementares, bem como, dos mesmos códigos e normas da associada ativa que pertença;
- b) buscar a realização dos objetivos do Sistema Federativo ABAV;
- c) defender a integridade, fortalecimento e representatividade nacional e internacional do Sistema Federativo ABAV;
- d) pagar pontualmente as contribuições pecuniárias estabelecidas pela associada ativa que pertença;
- e) manter cadastro atualizado junto à associada ativa que pertença, conforme procedimentos e normas definidos por aquela.

§ 4º BRONZE, BENEMÉRITA e CONGENITAS

- a) respeitar as regras estipuladas no termo de seu enquadramento, principalmente com relação à autonomia jurídica e obediência a normas próprias;
- b) apoiar a realização dos objetivos do Sistema Federativo ABAV;
- c) respeitar a integridade, fortalecimento e representatividade nacional e internacional do Sistema Federativo ABAV;

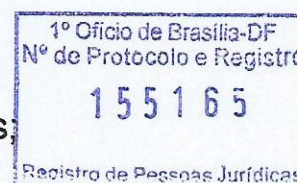
§ 4º. O descumprimento dos deveres previstos neste artigo, apurado em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, sujeitará às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, cumuláveis, com os casos em que caiba, com a de ilegitimidade;

§ 5º. O descumprimento dos deveres previstos neste artigo e seus parágrafos serão apurados e decididos pelo Conselho de Ética, Conciliação e Arbitragem.

§ 6º. Na hipótese de descumprimento das alíneas “d” e “e”, do caput deste artigo, a associada ativa deverá regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de suspensão automática dos direitos associativos, inclusive os de representação a voto na ABAV/DF;

Art. 7º. São direitos da associada **DIAMANTE** quites com as obrigações associativas e por meio dos representantes por ela designados:

- a) Votar e ser votada para os cargos eletivos de seus órgãos;
- b) Requisitar informações sobre suas atividades;
- c) Usar sua sigla, emblema, símbolo e marca, observados os padrões definidos;
- d) Participar das programações e das atividades por ela promovidas;
- e) Utilizar todos os serviços prestados pela entidade;
- f) Participar do rateio patrimonial, em caso de dissolução, extinção, ou outra forma de encerramento das atividades da ABAV/DF.



§ 1º. Os associados **DIAMANTES** que representem no mínimo 1/5 (um quinto) das associadas quites com suas obrigações sociais poderão, ainda, convocar Assembleias Gerais.

§ 2º. Os associados **DIAMANTES** poderão ter representação em cada um dos órgãos da ABAV-DF;

§ 3º. Os direitos previstos nas alíneas “c” e “e” deste artigo são extensivos as demais associadas. Na forma que dispuser a diretoria da ABAV/DF;

§ 4º. A associada que desejar a sua exclusão dos quadros da ABAV-DF, deverá comunicar expressamente à Diretoria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke at the end.

Art.8º. São direitos das associadas **OURO** quites com as obrigações associativas e por meio dos representantes por ela designados:

- a) Votar e ser votada para os cargos eletivos de seus órgãos;
- b) Requisitar informações sobre suas atividades;
- c) Usar sua sigla, emblema, símbolo e marcas, observados os padrões definidos;
- d) Participar das programações e das atividades por ela promovidas;
- e) Utilizar todos os serviços prestados pela entidade;

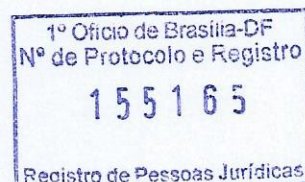
Art. 9º. São direitos das associadas – **PRATA, BRONZE BENEMÉRITO e CONGENITAS:**

- a) votar nos cargos eletivos de seus órgãos;
- b) usar sua sigla, emblema, símbolo e marcas, observados os padrões definidos;
- c) participar das programações e das atividades por ela promovidas;
- d) utilizar todos os serviços prestados pela entidade;
- e) requisitar informações sobre suas atividades;

Art. 10º. São deveres das associadas da ABAV-DF.

- a) manter cadastro atualizado;
- b) pagar pontualmente as contribuições pecuniárias estabelecidas;
- c) cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e normas complementares;
- d) respeitar o caráter associativo e a ética profissional no exercício das atividades;
- e) prestigiar por todos os meios o SISTEMA ABAV;

§ 1º. Cabe à Diretoria advertir, suspender, excluir ou declarar inelegível a associada que não cumprir este artigo, conforme a gravidade de sua conduta.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a long vertical stroke.

§ 2º. A associada que não cumprir o previsto nas alíneas "a" ou "b", deste artigo deverá regularizar sua situação em, no mínimo, 30 (trinta) dias após sua notificação.

§ 3º. Será suspensa a associada que não regularizar a situação no prazo referido no parágrafo anterior, e excluída, se não o fizer nos 30 (trinta) dias seguintes.

§ 4º. Cabe à Comissão de Ética, Conciliação e Arbitragem apurar o previsto nas alíneas "c" a "e", deste artigo, assegurado o direito de ampla defesa à associada.

§ 5º. O procedimento de apuração terá início com envio de notificação escrita para a associada manifestar-se em, no máximo, 10 (dez) dias após seu recebimento.

§ 6º. A associada punida poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, com efeito suspensivo, em, no máximo, 10 (trinta) dias após receber a respectiva notificação.

Art. 11º - ao associado designado na categoria DIAMANTE, quando requerer seu desligamento e/ou deixar de contribuir monetariamente com 03 (três) meses consecutivos ou afrontar com os ditames estatutários, obedecido o contraditório e as normas legais, não terá direito sobre qualquer participação patrimonial da ABAV/DF.

Parágrafo Único – o título na categoria DIAMANTE é intransmissível na forma estatutária não concedendo qualquer direito a associada ao patrimônio da entidade, seja por morte, interdição, cessão, venda, ou qualquer outra forma aquisitiva ou transmissiva.

Art. 12ª - as categorias; DIAMANTE e OURO, por ocasião de sua admissão, pagarão a ABAV/DF, a título de JÓIA, importância, a ser definida em assembleia de diretoria, em até 30 (trinta) dias após a assembleia geral extraordinária, especificamente convocada para deliberar sobre as mudanças ora proposta, devendo ser reajustada anualmente pelo índice de correção do INPC.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke.

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO

Art. 12º. São órgãos da ABAV-DF:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Comissão de Ética, Conciliação e Arbitragem;
- e) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º. A Assembleia Geral, órgão máximo da ABAV-DF, deliberará pelo voto do representante de cada uma das associadas ativas quites até três (três) dias úteis antes da data da eleição, podendo o respectivo voto ser efetivado por procurador devidamente constituído com instrumento de mandato e permitido à distância (voto eletrônico), exceto nas eleições em que for definido outro modo de eleição.

Art. 14º. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) eleição da Diretoria e Conselhos da entidade;
- b) relatório de atividades e prestação de contas da Diretoria do exercício findo;
- c) recursos, em último grau, contra atos dos demais órgãos da ABAV-DF.
- d) entidades, fundos e instrumentos referidos no art. 3º, alínea “j”, deste estatuto;
- e) alteração do Estatuto Social;
- f) destituição dos eleitos para os órgãos da entidade;
- g) aquisição, oneração e venda de patrimônio imóvel;
- h) dissolução da ABAV-DF e destinação de seu patrimônio; e
- i) outros assuntos submetidos à sua apreciação.

§ 1º. A Assembleia Geral será instalada com a maioria absoluta somente pelas associadas ativas e que estiveram quites com suas contribuições, e em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número delas.



§ 2º. A Assembleia Geral deliberará pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sobre as matérias referidas nas alíneas “d” a “i” “i”, deste artigo.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada por escrito pelo Presidente da ABAV-DF ou por 1/5 (um quinto) das associadas DIAMANTE e ouro, quites, no mínimo 10 (dez) dias úteis antes de sua realização, por via física ou eletrônica de recepção comprovável.

§ 1º. A convocação deverá indicar a data, o local e a hora de início da Assembleia Geral, além dos assuntos a serem deliberados.

§ 2º. Na votação à distância, por via eletrônica de recepção comprovável, a respectiva ata de apuração será assinada pelo Presidente da **ABAV-DF**.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de julho de cada ano, até o dia 31, para deliberar sobre os relatórios de atividades e as prestações de contas da Diretoria do exercício findo e os pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Nos anos ímpares, após a deliberação prevista neste artigo, a Assembleia Geral Ordinária passará a Eleitoral, observando o Capítulo V, deste Estatuto.

Art. 17. As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da **ABAV-DF** ou por seu substituto estatutário, em caso de ausência ou impedimento justificado.

SEÇÃO II – CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18. O Conselho Deliberativo, composto por 1 (um) representante de associada DIAMANTE e OURO, quites com a contribuição estatutária, com no mínimo 1 (um) ano de filiação à ABAV/DF com, no mínimo, 2 (dois) anos e será eleito para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 19. Ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre:

a) propostas de atividades e de orçamento da Diretoria para o exercício seguinte;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

155165

Registro de Pessoas Jurídicas

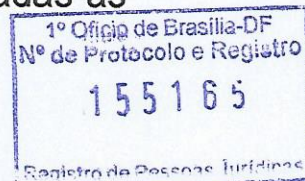
- b) convocação de Diretores para esclarecer atos da sua gestão;
- c) recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- d) concessão de honorarias aos indicados para tal;
- e) aprovação e alteração do Regimento Interno;
- f) outros assuntos submetidos à sua apreciação;
- g) examinar e encaminhar à Assembleia Geral, as contas da ABAV-DF elaboradas pela Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 20. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente nos meses de março e setembro de cada ano, esta para deliberar sobre a alínea "a", do artigo anterior, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria ou, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§ 1º. As reuniões serão instaladas com, no mínimo, a maioria absoluta dos integrantes, que deliberarão pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 2º. Também será considerada regular a reunião à qual compareça a totalidade dos Conselheiros, ainda que não sejam observadas as formalidades referidas neste artigo.

SEÇÃO III – DIRETORIA



Art. 21. A Diretoria da ABAV-DF, órgão gestor da entidade, é eleita para mandato de 2 (dois) anos, contados da data de sua eleição a até a posse dos eleitos na assembleia eleitoral seguinte, sendo composta pelo Presidente e os membros a seguir nominados.

- a) Um Vice-Presidente;
- b) Primeiro e segundo Diretor - Secretário;
- c) Primeiro e segundo Diretor – Financeiro;

§ 1º. Na hipótese de vacância, o cargo de Diretores – Secretário e Financeiro serão ocupados pelos 2º. Diretores, respectivamente.

§ 2º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente da ABAV-DF, assume em seu lugar o Vice-Presidente;

§ 3º. O prazo máximo para licença dos integrantes da Diretoria será de 180 (cento e oitenta) dias, seguidos ou não, após os quais seu cargo será considerado vago.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'B' followed by a vertical line and a hook at the bottom.

Art. 22. À Diretoria da **ABAV-DF** compete:

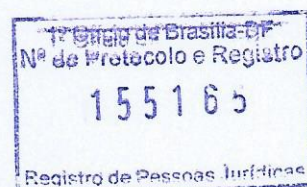
- a) Admitir associadas, **DIAMANTEE** e **OURO** observados os requisitos mínimos; bem como as definidas como **BRANZE**, **BENEMÉRITAS** e **CONGENITAS**;
- b) Fixar contribuições associativas conforme a proposta orçamentária aprovada;
- c) Aplicar penalidades por não cumprimento deste estatuto ou normas complementares;
- d) Designar, dentre os integrantes do Conselho Deliberativo, os representantes da **ABAV-DF** que irão compor o Conselho Nacional da **ABAV** Nacional;
- e) Nomear representantes em eventos nacionais e internacionais;
- f) Divulgar, trimestralmente, balancete de verificação;
- g) Cientificar o Conselho Deliberativo de suas atividades;
- h) Recorrer à Assembleia Geral contra atos do Conselho Deliberativo; e
- i) Elaborar o orçamento da **ABAV-DF** até julho de cada ano, para submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo em sua reunião anual.

Art. 23. Aos integrantes da Diretoria compete:

I – Presidente:

- a) representar a **ABAV-DF**, ativa e passivamente, inclusive no Judiciário;
- b) convocar, instalar e dirigir as reuniões realizadas pela **ABAV-DF**;
- c) designar representantes da **ABAV-DF** em caráter eventual ou permanente;
- d) assinar documentos em conjunto com o Primeiro Diretor Financeiro que gerem responsabilidade financeira para a **ABAV-DF**.
- e) admitir e dispensar empregados e outros prestadores de serviços;
- f) designar diretores adjuntos para fins específicos, sem remuneração, limitados ao número total dos cargos de Diretoria.

II – Ao Vice – Presidente:



- a) Auxiliar o Presidente nas atribuições sob sua competência que por ele lhe forem acometidas;
- b) Substituir o Presidente em sua ausência;

III – Ao 1º Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões que se realizarem sob a égide da **ABAV-DF**;
- b) Auxiliar o Presidente nas atribuições da secretaria;
- c) Apresentar, anualmente, nas reuniões do Conselho Fiscal, relatórios das atividades da Diretoria no exercício anterior, juntamente com o Presidente;
- d) Apresentar, trimestralmente, nas reuniões da Diretoria, relatórios das atividades da Diretoria no período anterior, juntamente com o Presidente;
- e) Substituir o Vice-Presidente e o 2º Diretor Financeiro em seus impedimentos, ou quando por eles designado.

IV – Ao 2º Diretor Secretário:

- a) Substituir o 1º Diretor Secretário em seus impedimentos, ou quando por ele designado.

V – Ao 1º Diretor Financeiro:

- a) Movimentar, em conjunto com o Presidente, os recursos financeiros da **ABAV-DF**;
- b) Apresentar, anualmente, nas reuniões de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, através de balanço, o relatório de movimentação financeira da **ABAV-DF**, no exercício anterior, e, através de balancetes, o relatório da movimentação financeira da **ABAV-DF** nos trimestres anteriores do exercício, juntamente com o Presidente;
- c) Apresentar, trimestralmente, nas reuniões de Diretoria, através de balancetes, juntamente com o Presidente;
- d) Substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos.

VI – Ao 2º Diretor Financeiro:



A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke.

- a) Substituir o 1º Diretor Financeiro em seus impedimentos ou quando por ele solicitado pelo 1º Diretor financeiro para alguma missão.

SEÇÃO IV – COMISSÃO DE ÉTICA, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

Art. 25. A Comissão de Ética, Conciliação e Arbitragem é composta por três (três) titulares e 1 (um) suplente eleitos juntamente com a Diretoria, dentre representantes de associadas, DIAMANTE e prata;

Art. 26. Compete à Comissão de Ética, Conciliação e Arbitragem:

- a) Apurar as infrações referidas no art. 6º, § 4º, deste estatuto e as previstas no Código de Ética, Conciliação e Arbitragem do sistema ABAV;
- b) Incentivar a conciliação e arbitragem nas questões entre associadas e seus fornecedores e consumidores;
- c) Definir suas normas de funcionamento e procedimentos, incluindo avaliação dos resultados alcançados.

SEÇÃO V – CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira da **ABAV-DF** sendo composto por 3 (três) titulares e 1 (um) suplente eleitos juntamente com a Diretoria, dentre representantes de associadas DIAMANTE e ouro, que não ocupem outro cargo na entidade.

§ 1º. A posse dos membros do Conselho, bem como a eleição e posse de seu Presidente dar-se-ão juntamente com a posse dos membros dos Conselhos de Administração e Deliberativo.

§ 2º. Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro por prazo superior a 90 dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente a ser convocado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente da **ABAV-DF** ou 2 (dois) de seus integrantes, no



mínimo, 10 (dez) dias úteis antes de sua realização, na sede da entidade e deliberarão por maioria de votos.

§ 4º. As reuniões serão instaladas com, no mínimo, 3 (três) conselheiros, que poderão solicitar a presença de integrantes da Diretoria, para esclarecimentos.

§ 5º. Em casos justificadamente urgentes, a manifestação escrita dos conselheiros fiscais poderá ser efetuada à distância, por via física ou eletrônica de recepção comprovável.

§ 6º. Não poderão compor o Conselho Fiscal: os membros do Conselho de Administração do mandato imediatamente anterior, os membros do Conselho de Administração do mandato imediatamente anterior; os parentes, até segundo grau, dos membros do Conselho de Administração do mandato atual e do imediatamente anterior; empregados e prestadores de serviços à Associação no mandato atual e do imediatamente anterior.

Art. 28. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis da ASSOCIAÇÃO;
- c) Emitir pareceres sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, com cópia para o Conselho de Administração;
- d) Solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração, quando julgar conveniente;
- e) Determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da ASSOCIAÇÃO;
- f) Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo proposta de seu Regimento interno;
- g) Solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.

§ 1º. O parecer sobre o balanço será enviado ao Conselho Deliberativo até 30 de junho de cada ano, para encaminhamento à Assembleia Geral.



Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, appearing to be initials or names.

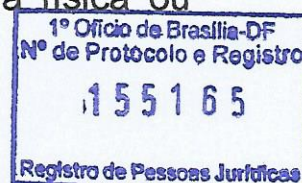
§ 2º. É vedado a membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de 30 dias corridos, documentos, livros e balancetes da ASSOCIAÇÃO.

Art. 29. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente da **ABAV-DF** ou 2 (dois) de seus integrantes, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes de sua realização, na sede da entidade e deliberarão por maioria de votos.

§ 1º. As reuniões serão instaladas com, no mínimo, 3 (três) conselheiros, que poderão solicitar a presença de integrantes da Diretoria, para esclarecimentos.

§ 2º. Em casos justificadamente urgentes, a manifestação escrita dos conselheiros fiscais poderá ser à distância, por via física ou eletrônica de recepção comprovável.

CAPÍTULO V – PROCESSO ELEITORAL



Art. 30. A Assembleia Ordinária Eleitoral será convocada no mês de Outubro, até o dia 31 dos anos ímpares, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data designada para a sua realização e indicará os representantes de 3 (três) associadas compostas **DIAMANTE** e **OURO**, e/ou pessoas de reconhecida competência e ilibada reputação, isentas ao Processo Eleitoral que irão administrar, os quais comporão a Comissão Eleitoral, não podendo sob nenhuma hipótese, serem candidatos a cargo algum na eleição a ser realizada.

Art. 31. Terão direito a voto e serem votados os representantes das associadas **DIAMANTE** e **OURO**, ativas quites, na forma do art. 8º, deste estatuto, com, no mínimo, 1 (um) ano de filiação na **ABAV-DF** contado da data da convocação.

Art. 32. Os pedidos de inscrição de chapas deverão ser recebidos na sede da **ABAV-DF** até 10 (dez) dias úteis após a data da convocação, contendo:

a) Nomes dos candidatos e de sua associada para todos os cargos eletivos;

b) Autorização escrita e assinada de cada um deles.

§ 1º. Cada associada DIAMANTE e OURO, quites só poderá participar de uma chapa, sendo inválidas as candidaturas de representantes da mesma associada em mais de uma chapa, mesmo que a cargos distintos.

§ 2º. A Comissão Eleitoral decidirá sobre os pedidos de inscrição de chapas em, no máximo, 3 (três) dias úteis após o prazo referido neste artigo.

§ 3º. A chapa cujo pedido de inscrição for indeferido por razões formais, por seu candidato a Presidente da Diretoria, será devidamente comunicado e terá 1 (um) dia útil para sanar a irregularidade.



Art. 33. Havendo mais de uma chapa inscrita, no dia designado para a realização da Eleição, a Comissão Eleitoral, dará início aos trabalhos, em votação secreta, em cédulas únicas ou por processo eletrônico, devidamente auditado antecipadamente pelos candidatos a Presidente de cada uma das chapas.

§ 1º. As cédulas conterão a relação nominal completa dos componentes das chapas, em colunas paralelas definidas por sorteio prévio à Assembleia.

§ 2º. Havendo uma única chapa inscrita, a eleição poderá ser realizada por aclamação, com o registro de eventuais manifestações contrárias.

Art. 34. A votação será iniciada com a chamada nominal dos presentes, pela ordem alfabética das associadas ativas quites que representem, para:

- a) Assinar lista de votação;
- b) Receber cédula própria, rubricada pela Comissão Eleitoral;
- c) Votar, em cabine indevassável;
- d) Depositar o voto em urna lacrada.

Art. 35º. Encerrada a votação, as chapas concorrentes poderão indicar um integrante cada uma, para acompanhar a apuração dos votos, do seguinte modo:

Handwritten signature or initials in blue ink, consisting of a long horizontal stroke followed by a large, stylized letter 'G'.

- a) Contagem e comparação com o número de representantes que assinaram as listas de presença e de votação, com recontagem se houver diferença;
- b) Inutilização, sem abertura ou apuração, se confirmada a diferença, com nova e imediata votação pelos presentes; em caso de ausência de algum dos votantes anteriormente registrados, será efetuada a contagem novamente dos eleitores presentes, a fim de dar prosseguimento ao pleito eleitoral;
- c) Superada a contagem, a Comissão Eleitoral passará à apuração de cada um dos votos, lendo em voz alta para acompanhamento pelos presentes.

§ 1º. Os votos em branco e nulo não serão atribuídos a chapa alguma, sendo nulos os que contenham qualquer rasura, anotação, identificação ou sinal.



§ 2º. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral informará a quantidade de votos em branco, nulos e os atribuídos a cada chapa, proclamando o resultado.

§ 3º. Em caso de empate, haverá novo pleito, após 30 (trinta) minutos, e, se mantido, será vencedora a chapa encabeçada por representante de associada ativa com mais tempo de filiação à **ABAV-DF**.

§ 4º. Proclamado o resultado, os representantes das chapas rubricarão todos os votos, que permanecerão por 90 (noventa) dias na sede da ABAV-DF e a seguir inutilizados.

§ 5º. A seguir, a reunião será suspensa para a Comissão Eleitoral elaborar e, junto com os representantes das chapas, assinar a ata da votação.

Art. 36. A chapa proclamada eleita será imediatamente empossada, salvo nos casos em que seja necessário respeitar o mandato intermitente de dois anos da atual Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética, Conciliação e Arbitragem, quando então, a chapa proclamada eleita terá sua posse no primeiro dia útil seguinte ao encerramento do mandato até então vigente.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a vertical line and a horizontal stroke. To the right of the signature is a large, loopy scribble.

Parágrafo primeiro – A relação nominal dos eleitos deverá ser enviada a ABAV Nacional até o mês de Novembro, com designação dos representantes no conselho Nacional na proporção e de acordo com o artigo 8º do seu estatuto a qual deverá ser feita, no mesmo prazo, também nos anos pares. Caso a relação não seja enviada no prazo estipulado, a associada ativa inadimplente só terá direito a um representante, na pessoa de seu presidente.

Parágrafo Segundo – após a eleição e posse da nova diretoria, o mandato dos atuais membros, da ABAV/DF, encerra-se automaticamente, em relação ao mandato da ABAV/Nacional.

Art. 37. Eventuais incidentes que ocorram na reunião eleitoral serão resolvidos no ato pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso imediato para a própria Assembleia, que decidirá de modo irrecorrível, pelo voto da maioria dos presentes ao pleito.

Art. 38. O presidente e seu substituto por mais de 180 (cento e oitenta) dias, seguidos ou não, que esteja em segundo mandato consecutivo e que renuncie a seus cargos, não poderão concorrer ou exercer a Presidência na eleição ou mandato seguinte;

Parágrafo único. O Presidente só poderá ser reeleito para o cargo por um mandato consecutivo, vedada renovação, prorrogação, extensão ou exercício adicional que não justificadamente excepcional transitória e por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, seguidos ou não.



CAPÍTULO VI – PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 39. O patrimônio da ABAV-DF é constituído pelos bens inventariados em registros próprios da entidade, cuja alienação ou baixa deverá ser justificada e autorizada.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, ao deliberar sobre a dissolução da ABAV-DF e a destinação de seu patrimônio líquido para entidade sem fins econômicos, nomeará Comissão de Liquidação, composta por 3 (três) dos presentes.

Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, appearing to be initials or names.

Art. 40. As obrigações assumidas pela **ABAV-DF** não se transmitem às associadas e somente seu patrimônio e suas rendas respondem pelas mesmas.

Art. 41. São receitas e fontes de recursos da **ABAV-DF** para uso exclusivo em suas atividades;

- a) As contribuições associativas;
- b) O resultado dos eventos que promover e/ou realizar, incluindo locação de espaços;
- c) As doações, dotações e subvenções que receber, inclusive por meio de convênios e/ou contratos com entidades públicas e/ou privadas; e
- d) As receitas provenientes de suas diversas atividades, incluindo aplicações financeiras.

Art. 42. A **ABAV-DF** como associação, sem fins econômicos, não remunera ou distribui resultado a nenhum ocupante de cargo eletivo.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 43. As associadas e a **ABAV-DF** não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações, umas das outras, de qualquer espécie.

Art. 44. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 45. Os prazos previstos neste Estatuto começarão a ser contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao de início, e terminarão no dia final ou no primeiro dia útil seguinte, se recair em sábado, domingo ou feriado nacional.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos por decisão conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, ou, se for o caso, pela Assembleia Geral.

Art. 47. Os integrantes dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal somente responderão com seus bens pessoais, em caso de comprovada infringência nos termos do art. 50 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002.

Art. 48. A ASSOCIAÇÃO pautar-se-á pelos princípios de Responsabilidade Socioambiental, para:

I – repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;

II – ter a transparência, a ética e o respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas e negociais;

III – fundamentar o relacionamento com os associados e empregados na ética e no respeito;

IV – estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Este estatuto entra em vigor para as associadas ativas e na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e para as demais associadas e terceiro, após seu arquivamento no Cartório de registro de títulos e documentos do distrito federal.

Brasília, DF, 30 de Agosto de 2018.



HUGNEY SILVA VELOZO

Presidente da ABAV-DF

CESAR GUIMARAES FARIA

ADVOGADO-OAB/DF 19202